

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE
ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE
EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº
0017/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 0277/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **AUTORIZADORA**, e de outro lado:

CYNTIA PRZENDESIUK DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, com sede na Rua Adélia Bodanese, nº 252, Bairro dos Esportes, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 47.031.822/0001-01, neste ato representada pela **Sra. CYNTIA PRZENDESIUK DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 607.485.249-91, denominada para este instrumento particular simplesmente de **AUTORIZATÁRIO (A)** celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física e jurídica, para uso gratuito de espaço público, para expor e comercializar no período da Festa Estadual do Milho - XX EXPOFEMI 2024 nos dias 24 de fevereiro a 03 de março de 2024.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. O espaço nº 02 ora autorizado é destinado a Exposição/ Divulgação e Comércio do ramo de artesanato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização da Festa Estadual do Milho - XX EXPOFEMI 2024 nos dias 24 de fevereiro a 03 de março de 2024.

No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES

4. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.

4.1 Fica expressamente proibido a troca ou substituição de espaços;

4.2 Os expositores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas previstas no item 9 do edital;

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê ou à EXPOFEMI;

- 4.4 É de inteira responsabilidade do expositor a observância e concordância com estabelecido no Edital;
- 4.5 Sem custos de locação dos espaços, é de responsabilidade do expositor a aquisição e organização de equipamentos, estrutura, recursos e materiais necessários para exposição, bem como a compra de suas credenciais, despesas pessoais, de alimentação e pagamento do estacionamento, caso seja necessário;
- 4.6 Comunicar e apresentar declaração ao Departamento de Cultura, em caso de desistência do espaço, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao evento;
- 4.7 Comunicar através de declaração ao Departamento de Cultura, se o expositor tiver uma terceira pessoa enquanto auxiliar de exposição, mesmo que este não seja artesão, atendendo assim à disposição de manejo dos horários e permanência no espaço;
- 4.8 Responsabilizar-se pelo espaço cedido, bem como pelos próprios produtos disponibilizados.
- 4.9 A responsabilização do autorizado por qualquer dano que venha a causar no *stand* ou espaço autorizado realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 1.156/2002;
- 4.10 Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.
- 4.11 A fiscalização dos ESPAÇOS será realizada sob coordenação do Departamento Municipal de Cultura.

CLÁUSULA V - DAS PROIBIÇÕES

5. O expositor devidamente habilitado e sorteado não poderá:
- 5.1 Alienar, ceder, emprestar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, bem como iniciar a exposição e comercialização no local sem a devida permissão;
- 5.2 Ocupar espaço maior do que foi lhe autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço concedido;
- 5.3 Lançar na área ou nos arredores lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante as sanções administrativas previstas na Seção II do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:
- 7.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
- 7.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATÁRIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.
- 7.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

7.5. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

7.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII - CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Cultura.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ, SC para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue ao AUTORIZATÁRIO (a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Xanxerê/SC.

Xanxerê-SC, em 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
AUTORIZADORA

CYNTIA PRZENDSIUK DE OLIVEIRA
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: